Lei nº 472 de 24 de Abril de 1989.
Dispõe Sobre a Criação do Centro de

Treinamento para Professores Rurais e Contém Outras Providências.

A Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica Criado o Centro de treinamento para professores rurais, de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º) Fica o poder Executivo Municipal autorizado a Contratar instrutores para prestar o treinamento necessário observando-se a Capacidade profissional e a disponibilidade de tempo.

§ 2º) Os instrutores obrigam-se a ministrar aulas no mínimo uma vez a cada mês, com a duração de 04 (quatro) horas.

Art. 2º) Ficam Concedidos aos professores que tenham mais de Cinco anos de trabalho direito de estabilidade no emprego, de Conformidade com o artigo 19 do ato das disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos (MG), 24 de Abril 1989.

Prefeito Municipal

Secretário